



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 10/04/2024 16:40:27.493 - MESA

PL n.1193/2024

Qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de tiro desportivo regularmente inscritas nos órgãos competentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de tiro desportivo regularmente inscritas nos órgãos competentes.

§1º As pessoas jurídicas a que se refere o caput, para ser elegível a qualificação de OSCIP deverão cumprir o prescrito nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§2º As pessoas jurídicas mencionadas no caput ficam elegíveis para firmar o Termo de Parceria instituído pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º Fica autorizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 o exercício das atividades de clube de tiro regularmente inscritos no Exército Brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/04/2024 16:40:27.493 - MESA

PL n.1193/2024

§1º Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer as regras de funcionamento dos estandes de tiro vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública ou àqueles apostilados aos Certificados de Registro das entidades tiro desportivo, no que diz respeito ao horário de funcionamento e a localização, nos termos do respectivo planejamento urbano e/ou Plano Diretor aprovado.

§2º As entidades de tiro desportivo, poderão ser constituídas na forma empresa ou associação.

§3º As condições de segurança operacional do estande serão atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo reconhecer e valorizar os clubes de tiro desportivo, não apenas como espaços de prática esportiva, mas também como importantes agentes de promoção do esporte nacional e colaboradores no aprimoramento das competências das forças de segurança pública.

Ao propor a qualificação desses clubes como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), buscamos enfatizar a relevância que detêm no tecido social brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades essenciais nos cidadãos, como concentração, disciplina e responsabilidade, além de fomentar a formação de uma comunidade mais consciente e preparada.

Os clubes de tiro desportivo emergem, neste contexto, como pilares no desenvolvimento do esporte no Brasil, ofertando, além do lazer, uma plataforma para o cultivo de talentos que possam representar o país em competições de âmbito internacional. O tiro desportivo, sendo uma modalidade esportiva de alto rendimento,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

requer o reconhecimento e o incentivo adequados para que seu potencial seja plenamente explorado. Dessa forma, sua inclusão como OSCIP não somente valoriza esta prática esportiva mas também estimula o surgimento de novos atletas, contribuindo para a fortificação da representação nacional em arenas internacionais.

É importante ressaltar que o tiro desportivo é uma modalidade de esporte olímpico reconhecida internacionalmente, o que demonstra a sua relevância e legitimidade como prática esportiva. Incluir os clubes de tiro desportivo como OSCIPs é uma forma de valorizar e incentivar a prática desse esporte, estimulando o surgimento de novos talentos e fortalecendo a representação brasileira em competições internacionais.

Paralelamente, a colaboração entre clubes de tiro e as forças de segurança pública, por meio de convênios e parcerias, evidencia a multifacetada contribuição dessas entidades para a sociedade. Além de servirem como centros de capacitação para os agentes de segurança, promovem a segurança pública ao aprimorar as habilidades e a eficiência dos serviços prestados à população. Este aspecto reforça a necessidade de uma regulação que garanta a segurança, legalidade e regularidade das atividades desses clubes, proporcionando, assim, segurança jurídica aos envolvidos e às autoridades competentes.

A autorização para o exercício das atividades de clube de tiro, conforme previsto na Lei nº 13.874/2019, é crucial para assegurar a regularidade e a legalidade das atividades dessas entidades. Isso proporciona segurança jurídica aos clubes, aos praticantes do esporte e aos órgãos competentes.

Além disso, a possibilidade de firmar Termos de Parceria, conforme estabelecido na Lei nº 9.790/1999, permite a colaboração entre os clubes de tiro e o poder público em projetos de interesse comum, como capacitação de agentes de segurança e promoção de campanhas educativas.

A competência atribuída aos municípios para estabelecer as regras de funcionamento dos estandes de tiro é fundamental para garantir a segurança e a ordem pública. Isso permite que as autoridades locais considerem as peculiaridades de cada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

região, como o planejamento urbano e os aspectos de segurança, para regulamentar o funcionamento dessas instalações de forma adequada e responsável.

No que tange à organização e operacionalização, a possibilidade de os clubes de tiro se constituírem como empresas ou associações oferece a flexibilidade necessária para se adaptarem às especificidades de cada entidade, fomentando ainda o desenvolvimento econômico local por meio da geração de empregos e do estímulo ao empreendedorismo no setor esportivo.

A exigência de atestado de segurança operacional por parte de um engenheiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é uma medida de extrema importância para garantir a integridade física dos praticantes do esporte, bem como a segurança das instalações. Essa medida contribui para evitar acidentes e incidentes relacionados ao uso dos estandes de tiro, assegurando que eles atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações vigentes.

Ademais, a harmonização da legislação através da revogação de disposições contrárias é um passo crucial para evitar conflitos normativos e garantir a aplicação uniforme das regras, assegurando a efetividade deste projeto de lei. A imediata entrada em vigor da lei é, portanto, essencial para facilitar a qualificação dos clubes de tiro desportivo como OSCIPs, possibilitando que estes desempenhem, sem demora, seu papel fundamental na sociedade.

Em síntese, este projeto de lei não somente reconhece a importância dos clubes de tiro desportivo no panorama esportivo e social do Brasil mas também estabelece um marco regulatório que promove uma gestão mais transparente, segura e eficaz dessas entidades. Através dele, almejamos contribuir para uma sociedade mais segura, saudável e participativa, reconhecendo o valor do tiro desportivo como prática esportiva e meio de desenvolvimento social e profissional.

Por fim este projeto de lei busca reconhecer e fortalecer os clubes de tiro desportivo como agentes de desenvolvimento do esporte nacional e colaboradores no aprimoramento das forças de segurança pública. Ao qualificar essas entidades como OSCIPs, regularizar suas atividades e estabelecer parâmetros de segurança e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

funcionamento, estamos promovendo uma gestão transparente, segura e eficiente dessas instituições, contribuindo para uma sociedade mais segura, saudável e participativa.

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 10/04/2024 16:40:27.493 - MESA

PL n.1193/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244096591700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

